

Á
Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2921/2024
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
(COM COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME INCISO I DO ART. 48 DA LEI
COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 123/06)

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. Sª. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 09, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento, qual seja:

ITEM 36- CARDIOVERSOR, para apenas o fabricante a marca **Ecafix - MDF-03B**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

Razão pela qual deve haver a revisão do preço de referência sob pena do item se restar deserto.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar **do ITEM 36 – CARDIOVERSOR**; o qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 06 - Ecafix - MDF-03B;**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

II. DO DIRECIONAMENTO

ITEM 036- CARDIOVERSOR

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a CARDIOVERSOR DA MARCA: **Ecafix - MDF-03B** onde as passagens grifadas, mostram características específicas principalmente em se tratando da solicitação de **“...monofásico...”**; **“...SPO2...”**, Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

Desfibrilador Automático Externo Com Monitor (Descrição: 1 canal, 7 derivações em monitor com display (LCD) Seleção até 360 joules (monofásico), sincronismo da onda R para cardioversão Possibilidade de pás internas e externas (adulto e infantil) Circuito anula carga automático (45s), dispositivo para teste de pás Tempo de carga (360j): 15s / Bateria interna recarregável Caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte Suportes para fixar as pás Composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade Alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável Entrada para fonte externa de 12 volts para uso em ambulâncias. Acessórios: 01 Cabo de força tripolar 01 Cabo paciente 05 vias 01 Jogo de Pás externas adulto 05 Eletrodos 01 Sensor de Oximetria adulto de dedo (*Opcional "S") 01 Bobina de papel termo sensível 50mm x 30m (*Opcional "I") 01 Manual de Instruções).

As características propõem claramente o direcionamento ao modelo MDF-03 da marca Ecafix, pois o edital é a cópia fiel do descritivo o qual se encontra no site da empresa, que por sua vez pode ser favorecida, inclusive neste processo, uma vez que ela é fornecedora da região de vossa Prefeitura.

As condições técnicas acima citadas são usadas na divulgação do equipamento no site do Distribuidor, conforme link <https://www.saudeshop.com.br/equipamentos-medicos/desfibrilador-cardiaco-portatil-com-bateria-recarregavel-df-03b-ecafix> e foto abaixo:

DF-03 - Desfibrilador Cardíaco com Bateria Recarregável - DF-04

Desfibrilador Cardíaco Bifásico com Bateria Recarregavel - DF-04B - Ecafix

- **FOTOS**



PASSE O MOUSE E VEJA DETALHES





[Indique a um amigo](#) | [Tire suas Dúvidas](#)

Destaque ★

Lançamento 🏆

Descrição do Produto

DEFIBRILADOR DF 04-B, marca Ecafix-FUNBEC.

Gabinete, portátil, em caixa de material sintético de alto impacto, com alça de transporte e compartimento para a fixação das pás. Alimentação em rede elétrica de 110-220 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável.

Desfibrilador, bifásico, com dispositivo de sincronismo com monitor externo (não incluso) para cardioversão. Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e demais funções. Jogo de pás (eletrodos de desfibrilação) externo intercambiáveis para uso adulto e infantil. Possibilidade de uso de pás internas adulto ou infantil, seleção automática da escala de energia (alta ou baixa) de acordo com o jogo de pás utilizado, comando pelas pás externas de seleção, carga e descarga da energia. 02 escalas com 08 opções de energia selecionáveis (01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules, para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil e 30, 50, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules, para desfibrilação externa adulto). Tempo máximo de carga de 6 segundos. Circuito de "anula carga" automático, que cancela a energia selecionada após 45 segundos, ou manual, através de tecla no painel. Dispositivo de teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo.

Bateria interna recarregável com capacidade para ao menos 150 disparos, quando em plena carga.

Acessórios Standard:

01 Cabo de força tripolar,

01 Jogo de Pás externas adulto/infantil intercambiáveis,

01 Manual de Instruções.

Dimensões: 30 x 30 x 20 cm. Peso aproximado: 4,9 Kg.

Fabricação Nacional.

Registro: 80332620016

*Foto Meramente Ilustrativa

É um equipamento que possui duas pás conectadas por um cabo, e que pode ser encontrado em hospitais e unidades de tratamento intensivo e geralmente permanecem em um carrinho de emergência, juntamente com medicamentos e produtos para possíveis emergências.

Como Funciona o Desfibrilador:

Para entender o funcionamento do desfibrilador, primeiramente é preciso entender como funciona o nosso coração.

O coração é um órgão de nosso corpo que trabalha como uma bomba sanguínea de quatro câmaras. As câmaras superiores são os Átrios (direito e esquerdo) e as inferiores são os ventrículos (direito e esquerdo). O sangue é recebido pelo coração de várias partes do corpo pelos átrios, passando para os ventrículos, sendo bombeado novamente para o corpo.

O batimento cardíaco é feito através da movimentação de íons nas membranas celulares do coração, e este fenômeno é muito parecido com o de uma faísca produzida por uma vela de um motor de um veículo. O pulso de estímulo chega ao coração primeiramente nos átrios, bombeando o sangue para os ventrículos. Os átrios são eletricamente separados dos ventrículos, e são ligados apenas por um nodo AV, que tem a função de retardar o pulso elétrico, aguardando o sangue chegar na parte inferior para então bombear para o resto do corpo.

Caso esse processo funcionasse sempre corretamente, não haveria necessidade de um equipamento como o desfibrilador ser criado, porém existe um problema chamado Fibrilação, e ela pode ser tanto Atrial como Ventricular.

Nas duas situações as células de determinada parte do coração não irão obedecer corretamente aos pulsos elétricos, podendo bater de forma desordenada, ocorrendo ondas de contração podendo variar de 250 a 500 batimentos por segundo. Isso ocorre em um bombeamento de sangue não eficiente, podendo interromper a circulação, gerando a falta de oxigenação no cérebro, podendo ser fatal.

Em um exame de eletrocardiograma de uma pessoa sem problemas vasculares, o formato de onda ocorre ordenadamente. Já no eletrocardiograma de uma pessoa com problemas no coração, aparece uma forma de onda irregular.

É nesses casos que o desfibrilador entra em ação. Ele vem com o intuito de restabelecer o correto funcionamento dessas câmaras, e retornar à correta circulação sanguínea. Isso acontece devido ao fato de que o coração é movido por pulsos elétricos, e caso os mesmos não se comportem adequadamente, um meio externo pode ser acionado, sincronizando com o paciente e efetuando um pulso de alta tensão, reordenando os batimentos.

À primeira vista, este equipamento pode parecer simples, porém é um equipamento de alta complexidade, com muitas normas para ser construído e com uma rígida exigência de manutenções preventivas regulares, bem como suas calibrações para garantir o correto funcionamento e a correta potência de saída selecionada pelo operador do equipamento.

Nos desfibriladores mais antigos, o choque elétrico era enviado com uma onda trapezoidal truncada, porém este tipo de equipamento não está sendo produzido devido a pouca eficácia do seu choque. Os equipamentos mais atuais funcionam com as ondas senoidal amortecida e a bifásica.

O descritivo nada mais é do que um “*cópia e cola*” do descritivo do equipamento acima descrito, disponíveis em diversos sites:

<http://loja.ecafix.com.br/cardioversor-mdf-03b-47.html>

<https://www.transform.ind.br/cardioversor-mdf03-b>

<https://loja.gsimedical.com.br/equipamentos-hospitales/desfibrilador-mdf-03-b-ecafix>

<https://magazinemedica.com.br/produtos/cardioversor-mdf-03b-ecafix/>

<https://www.drogaraia.com.br/cardioversor-mdf-03-b-ecafix-1109418.html>

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 36 - CARDIOVERSOR**, presente no edital, está **clara e comprovadamente direcionado**, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

Sem modificar o descritivo o edital será atendido parcialmente apenas pela empresa **Ecafix com o equipamento Cardioversor modelo - MDF-04B** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 36

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Sendo apresentados exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico item 09 – cardioversor objeto a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso, não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Destacamos alguns pontos relevantes:

- 1) A **monofase** exigida no edital não é atualmente utilizada nos equipamentos pois exigência retrógada, **sendo a utilização de equipamentos bifásico**.

- 2) O grau de proteção mínimo para um equipamento cardioversor é **IP44**;
- 3) Atualmente os equipamentos **possuem bateria que podem ser substituídas sem uso de ferramentas**, O que torna mais eficiente para a administração pública o manuseio sem a necessidade de enviar para assistência técnica para realizar a troca de baterias.
- 4) **Atualmente a carga dos cardioversores são de até 360J**, com uma amplitude maior de utilização para o profissional da saúde. Sendo usual principalmente para situações com pacientes obesos.

CARDIOVERSOR – ECG12D / RESP / DESF / DEA / PMS / CTR / MP / PRINTER

Cardioversor/desfibrilador: monitor de no mínimo 7", desfibrilador bifásico - peso aproximado 7 kg. alça para transporte. pronto para usar em menos de 6 segundos. desenho sem cantos vivos, ideal para o transporte de emergência ou uso em locais fixos. energia bifásica entregue de até 360 joules. apresentar no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. bateria interna, fácil de substituir sem a necessidade de uso de ferramenta, permite mais de 100 choques. todas as operações concentradas em apenas dois botões. comandos claros e intuitivos baseados no padrão 1, 2, 3. acesso rápido às principais funções. interface em português que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros, apresentando as informações de forma mais clara e organizada. função de auto sequência de carga - quando habilitada, carrega energias pré- configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. alarmes inteligentes de monitoração. equipado com o módulo dea - desfibrilador externo automático, se torna ainda mais completo e conveniente, sendo ideal para o acompanhamento de pacientes em alto risco porque conta com a tecnologia de prevenção de morte súbita (PMS). esta característica faz com que monitor e o paciente continuamente e identifique o início de um episódio de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular rápida. nesta situação, o equipamento aciona um alarme visual e sonoro, alertando a equipe e

permitindo que o paciente seja tratado com choque em um tempo muito menor, aumentando significativamente as chances de reversão da parada cardiorrespiratória. tecnologia CTR (checagem em tempo real). módulo desfibrilador externo automático (DEA). modo prevenção de morte súbita (PMS). ecg (eletrocardiograma) até 12 derivações simultâneas. marcapasso não invasivo. impressora que imprima até 3 derivações, tamanho do papel 58mm (largura) x 15m (comprimento). bateria recarregável removível. duração: bateria com carga plena 3 horas em modo monitor ou um mínimo de 130 choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 8 horas. memória: > 150 pacientes. armazenagem: 15 segundos de ecg quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. índice de proteção: ipx1. desfibrilador: forma de onda: exponencial truncada bifásica. parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. aplicação de choque: por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. desfibrilação adulto/externa: escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules. energia máxima limitada a 50 j com pás internas ou infantis. comandos: botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo. seleção de energia: botão de terapia no painel frontal. comando de carga: botão no painel frontal, botão nas pás externas. comando de choque: botão no painel frontal, botões nas pás externas. comando sincronizado: botão sinc no painel frontal. auto sequência de carga: quando habilitada carrega energias. pré-configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. indicadores de carga: sinal sonoro de equipamento carregando. sinal sonoro de carga completa. led nas pás externas e nível de carga indicada no display. tempo máximo de carga: (200 j): rede e bateria < 4 s. (360 j): rede e bateria ≤ 6 s. auto teste automático, com indicação de serviço quando um erro é detectado, com bolsa para transporte.

Está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Além disso, o inciso I, do art. 3º da Lei 8.666 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**" (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

"Administrativo. Licitação. **Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior.** A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade.** O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos,

face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

“(…) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato.” (grifos nossos)

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Ainda, deve ser revisado o preço de referência para que torne compatível com mercado, uma vez que as especificações e configurações mínimas exigidas tornam o preço proposto inexecutável.

Solicitamos por fim, que o órgão informe a procedência dos recursos financeiros, bem como número de dotação orçamentária para realização da presente aquisição. Informando ainda o CNPJ de aquisição dos equipamentos.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

Porto Alegre, 24 de maio de 2024

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Representante Legal
RG: 29233869 SSP/SP
CPF: 279.838.248-31

